



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.615, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas (PA), no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a esta Lei.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º tem como única finalidade a recomposição do valor nominal dos subsídios, não implicando qualquer aumento real, tampouco criação de vantagem ou reajuste fora do índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo, pela Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º O índice aplicado será o mesmo utilizado para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º A presente Lei observará os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao teto remuneratório municipal e ao percentual de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 6º A revisão geral anual de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, em simetria com a revisão aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025, observando-se o mesmo índice e período de apuração da variação inflacionária.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A retroatividade prevista no *caput* não caracteriza aumento real de subsídio, tampouco majoração em sentido próprio, consistindo exclusivamente na recomposição do valor nominal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2025.

AURELIO RAMOS
DE OLIVEIRA
NETO:0107633914
0

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.615, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas (PA), no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a esta Lei.
Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º tem como única finalidade a recomposição do valor nominal dos subsídios, não implicando qualquer aumento real, tampouco criação de vantagem ou reajuste fora do índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo, pela Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025.
Art. 3º O índice aplicado será o mesmo utilizado para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.
Art. 5º A presente Lei observará os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao teto remuneratório municipal e ao percentual de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.
Art. 6º A revisão geral anual de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, em simetria com a revisão aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025, observando-se o mesmo índice e período de apuração da variação inflacionária.
Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não caracteriza aumento real de subsídio, tampouco majoração em sentido próprio, consistindo exclusivamente na recomposição do valor nominal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 42035

DECRETO

DECRETO Nº 4270, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025
Altera o Decreto nº 3673, de 25 de agosto de 2025, que nomeia Bep Djokoro Xikrin.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º O Decreto nº 3673, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025." (NR).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 8 de dezembro de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 42036

DECRETO Nº 4270, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PARAUAPEBAS - CMDPDP.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Municipal nº 4.697/2017;
CONSIDERANDO a assembleia geral de eleição, ocorrida em 25/11/2025, que elegeu as entidades que representarão a sociedade civil, para o biênio de 2025 a 2027;
CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CMDPDP se dá por meio de ato do chefe do poder executivo;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os representantes da sociedade civil organizada e do poder público, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas – CMDPDP.
§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Público do Município serão os seguintes:
I- Gabinete do Prefeito:
a) Vanubia Oliveira – Titular;
b) Ana Paula Gomes – Suplente
II- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Edivaldo Ribeiro de Lima – Titular;
b) Joubert Correa Souza – Suplente.
III- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
a) Adezilma Rodrigues – Titular;
b) Karine Moraes de Sousa – Suplente.
IV- Secretaria Municipal de Obras – SEMOB:
Thayres de Carvalho B. Souza – Titular;
João Victor Lucena Stival – Suplente.
V - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SEMSI:
Lorena Gonçalves Pereira Coelho – Titular;
Valterlan da Conceição Silva – Suplente
VI – Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
a) Rosangela Maria G. Dos Santos Ferreira – Titular;
b) Rosieny Almeida Fernandes – Suplente.
§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão os seguintes:
I - APAUT:
Nélio de Sousa Mol – Titular;
Davila Brenda Pereira Monteiro – Suplente.
II - ASSP:
Everton Carpegiane Negreiros Oliveira – Titular;
Lucas Brandão – Suplente.
III - SORRI:
Rodrigo Ferreira Leal – Titular;
José Maicon Dantas – Suplente.
IV – ADVP:
José Monteiro dos Santos – Titular;
Antônio José dos Santos Sousa Filho – Suplente.
V – ISATEC-AMA:
Elisangela Libório Dias – Titular;
Laura Vitoria Pereira Menezes – Suplente.
VI – APAE:
Stephany Joyce de Farias Medeiros – Titular;
Bruna dos Santos Ferreira – Suplente
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, PA 8 de dezembro de 2025.
Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 42038

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

PORTARIA Nº 084 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
A CHEFE DE GABINETE, nomeada por meio do Decreto N. 002, de 1º de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2021.
Considerando o que determina a Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, Lei Federal nº 12.232/2010, bem como constante no Processo Administrativo nº 3.2025-001GABIN;
Considerando que o Chamamento Público nº 001/2025-GABIN realizou-se para fins de inscrição e seleção, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelos licitantes na Concorrência 3.2025-001GABIN, do tipo "técnica e preço", promovida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, visando a contratação de agência de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/21;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, de acordo com o Resultado do Sorteio publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2025, com a finalidade de avaliar e julgar as propostas técnicas relativas à Concorrência nº 3.2025-001GABIN, do tipo melhor técnica e preço, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, prestado por agência de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021:
I. Titulares vinculados à Prefeitura Municipal de Parauapebas;
1ª Titular: IRENILDE DA SILVA SOUSA CARDOSO;
2ª Titular: ANTONIO FABIO M. SACRAMENTO;